



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Corregedoria da Justiça Militar

PROVIMENTO Nº 73

Estabelece medidas para a realização das inspeções carcerárias no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar da União (JMU).

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso IV da Lei número 8.457/92 e pela Resolução do Superior Tribunal Militar nº 261, de 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os dispositivos cabíveis da Resolução CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024, que “*Dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de liberdade*”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 593/2024 revogou expressamente a Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que dispunha sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução STM nº 270, de 24 de outubro de 2019, que “*Dispõe sobre as inspeções carcerárias no âmbito da Justiça Militar da União (JMU) e dá outras providências.*”, foi editada com fundamento na revogada Resolução CNJ nº 47/2007;

CONSIDERANDO que a realização de inspeções carcerárias é requisito a ser apreciado na promoção por merecimento, consoante a Resolução STM nº 236, de 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) Magistrados(as) da 1ª Instância da Justiça Militar da União deverão solicitar à **Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN)** que os(as) inclua no **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)**.

Parágrafo único. Os(as) Magistrados(as) poderão solicitar a inclusão de servidores(as) de suas Auditorias no CNIEP, que possuirão perfil de consulta.

Art. 2º Os(as) Juízes(as) Federais e Juízes(as) Federais Substitutos(as) incluirão os relatórios das inspeções realizadas, no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), até o quinto dia do mês subsequente à inspeção, de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ nº 593/2024, art. 4º.

§ 1º Sem prejuízo do prazo previsto para a elaboração do relatório, cabe à autoridade judicial tomar as providências julgadas necessárias para a proteção de direitos essenciais à dignidade humana, como instalações e as condições do preso.

§ 2º O CNJ definirá detalhadamente as etapas de preparação, condução e encaminhamento das inspeções judiciais, garantindo que cada fase seja minuciosamente planejada e executada.

§ 3º Os(as) Magistrados(as) deverão consultar o manual do CNIEP no sítio do CNJ.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Corregedor da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em
09/06/2025, às 18:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4375200** e o código CRC **A373BDB4**.

4375200v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>